ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 670, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de crédito, no Exercício de 2016, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. FICA, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos ou convênios com os demais entes públicos federativos, englobando a Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista) da União, dos Estados ou outros Municípios, no interesse primordial do Municipal de Coari.

Art. 2º. A celebração de qualquer termo ou ajuste como mencionado no artigo anterior, fica condicionada ao escopo de captar recurso/serviços/vantagens em qualquer nível (Federal, Estadual ou Municipal) em prol da municipalidade.

Parágrafo Único: Para garantir a execução do ajuste (contrato/convênio), o Município alocará seus recursos até o montante da captação financeira e seus consectários.

Art. 3º. Os contratos ou convênio firmados devem ser remetidos em copias para conhecimento e registro no Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes dos contratos ou convênios firmados, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários, bem como proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos e adequação do orçamento do Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de Março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

PUBLICADO
DOM/AM,em 04/04/2016
Edição: 1574 Ass:

Imprimir a Matéria

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de crédito, no Exercício de 2016, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,
LEI:

Art. 1º. FICA, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos ou convênios com os demais entes públicos federativos, englobando a Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista) da União, dos Estados ou outros Municípios, no interesse primordial do Municipal de Coari.
Art. 2º. A celebração de qualquer termo ou ajuste como mencionado no artigo anterior, fica condicionada ao escopo de captar recurso/serviços/vantagens em qualquer nível (Federal, Estadual ou Municipal) em prol da municipalidade.
Parágrafo Único: Para garantir a execução do ajuste (contrato/convênio), o Município alocará seus recursos até o montante da captação financeira e seus consectários.
Art. 3º. Os contratos ou convênio firmados devem ser remetidos em copias para conhecimento e registro no Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.
Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes dos contratos ou convênios firmados, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários, bem como proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos e adequação do orçamento do Município.
Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de Março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:705A667D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/04/2016. Edição 1574
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/